

Lei nº	1787/1991	Data da Lei	09/01/1991
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 1787, DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

CRIA O **Município DE QUATIS, A SER DESMEMBRADO DO **Município** DE BARRA MANSA.**

O GOVERNADOR DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Quatis, com sede na atual Vila do mesmo nome, formado dos territórios dos Distritos de Quatis, Ribeirão de São Joaquim e Falcão, desmembrados do **Município** de Barra Mansa, respectivamente 1º, 2º e 3º Distritos do novo **Município**.

Art. 2º - O território do **Município** de Quatis é compreendido dentro dos seguintes limites:

1 - Com o Estado de Minas Gerais:
Pelos limites estaduais.

2 - Com o **Município** de Valença:
Começa na confluência do Ribeirão do Patriarca, no Rio Preto, e segue o espigão aí existente até alcançar a serra do Rio Bonito, prosseguindo por este divisor até alcançar o alto da Mutuca, ponto de convergência dos limites de Valença, Barra Mansa e o **Município** ora criado.

3 - Com o **Município** de Barra Mansa:
Começa no alto da Mutuca, convergência dos limites de Barra Mansa, Valença e o **Município** ora criado, seguindo em reta até a nascente principal do córrego Marimbondo; segue o curso deste córrego até sua confluência no córrego do Desembarque, prosseguindo pelo curso deste córrego até sua confluência no ribeirão das Pedras; segue o curso deste ribeirão até sua confluência do ribeirão Turvo; prosseguindo pelo curso deste ribeirão até sua confluência no rio Paraíba do Sul; segue o curso deste rio até a confluência com o córrego da Cachoeira.

4 - Com o **Município** de Resende:
Começa na confluência do córrego da Cachoeira, no rio Paraíba do Sul, segue o curso deste rio até a confluência do ribeirão Figueira, subindo o curso deste ribeirão até sua nascente principal; segue, daí, pelo divisor de águas dos rios Paraíba do Sul e Preto até a nascente principal do córrego São Domingos, descendo o curso deste córrego até sua confluência no ribeirão das Lajes e por este ribeirão até sua confluência no rio Preto.

Parágrafo único - São mantidos os atuais limites interdistritais.

Art. 3º - O **Município** de Quatis será dotado de Comarca própria, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Tribunal Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro designará a data em que serão realizadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, assim como a da posse dos Vereadores eleitos.

Art. 5º - O número de Vereadores da primeira legislatura será o mínimo previsto no artigo 29, IV, a,

da Constituição da República.

Art. 6º - A instalação do **Município** de Quatis dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 7º - O **Município** de Quatis, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Barra Mansa, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1991.

W. MOREIRA FRANCO
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1363/90	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	10/01/1991	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

[▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
No documents found					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)**▲ TOPO**